

À(O) ILMO(A) SR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAI - BAHIA,

IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28, com sede na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE, divisa com RN - KM-14 - Estrada de Acesso Brisa 1KM, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, Térreo, Pereiro, Ceará, CEP: 63.460-000, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no item 15, do instrumento convocatório, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, cujas razões fáticas e jurídicas se encontram expostas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que o item 15, do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, prevê que as impugnações podem ser realizadas em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão será aberta em 25 de outubro de 2022, não restam dúvidas a respeito da tempestividade e cabimento da presente impugnação, que merece ser acolhida em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

II. SINOPSE DOS FATOS

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, no qual tem como objeto *“o Registro de preços destinado a eventual e futura aquisição de câmeras de segurança e acessórios, conforme edital e anexos.”*

Ocorre que, após uma análise acurada do instrumento convocatório, constatou-se que no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, constam especificações técnicas que não deixam claras as descrições técnicas dos serviços licitados, demonstrando clara ofensa a competitividade e a isonomia.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) DA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS

O edital não especifica os endereços das unidades que serão atendidas, ou seja, a empresa licitante precisa saber a localidade exata em que seus préstimos serão necessários, para verificar se atende aquele determinado local, bem como os custos envolvidos para implementação em local inexplorado.

Desta feita, restando nítido o descumprimento de preceito legal, faz-se necessária divulgação clara e precisa de todos os endereços, haja vista que a especificação do objeto da licitação em epígrafe de forma detalhada, endereços das unidades que serão atendidas, tendo em vista que os serviços a serem prestados demandam a utilização de alta tecnologia, podendo ocorrer circunstâncias que impeçam uma rápida implantação do serviço e o prazo estipulado no edital é infirmo.

A fim de se respeitar a razoabilidade do prazo para execução dos serviços, uma vez que devem ser consideradas possíveis ocorrências de não fornecimento dos acessos físicos necessários ao provimento do serviço e/ou demais fatos técnicos imprevisíveis e capazes de afetar a execução dos serviços a serem contratados, que muitas vezes independem da atuação exclusiva da futura contratada.

Outrossim, o termo de referência fala que o órgão busca ampliar o sistema de segurança eletrônica já existente e realizar a manutenção dos equipamentos, o que foge do intuito do objeto do certame, porém não é informado quais seriam esses equipamentos e quais tipos de serviços a serem prestados e nem em que endereço se encontram tais equipamentos, também não fica claro no instrumento convocatório como seria a forma de pagamento, nem como seriam precificados esses eventuais serviços, uma vez que o termo de referência precifica apenas o equipamentos a serem adquiridos, a falta dessas informações no edital representa aumentar os riscos de penalidades para a particular quando da contratação dos serviços, assim como acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro sob o preço, pois haveria um ônus muito grande a ser suportado pela futura contratada se considerado prazo tão ínfimo e impassível de se adimplir.

Sem cogitar os sérios riscos de aplicação das demais penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão parcial ou total do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame as eventuais interessados.

Vale ressaltar, que no termo de referência no item 20, não fica claro qual o tipo de objeto a ser adquirido, pois a especificação não esclarece se é um item a ser adquirido ou se são dois.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento da presente impugnação, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que seja dado provimento a presente impugnação, reformando os itens descritos acima referente ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022, de modo a permitir a participação, de forma isonômica.
- c) Seja o edital, após a alteração, republicado, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- d) Que seja disponibilizado por completo a relação de endereços e incluído o prazo de instalação dos serviços, e sua consequente republicação do certame.
- e) Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Tendo em vista que a sessão pública está designada para 25/10/2022, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação. Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Pereiro/CE, 20 de outubro de 2022.



Josivan Fernandes de Lucena
ASSINATURA ELETRÔNICA

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CNPJ sob o nº 04.601.397/0001-28

Departamento Jurídico
Grupo Brisanet
e-mail: juridco@grupobrisanet.com.br

IMPUGNAÇÃO JACARACI pdf

Código do documento f6bb78e4-2862-45b9-b519-936da488f5ab



Assinaturas



Josivan Fernandes de Queiroz
josivanfernandes@grupobrisanet.com.br
Assinou como parte

Josivan Fernandes de Queiroz

Eventos do documento

20 Oct 2022, 16:56:18

Documento f6bb78e4-2862-45b9-b519-936da488f5ab **criado** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email:josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:18-03:00

20 Oct 2022, 16:56:41

Assinaturas **iniciadas** por JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63). Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:41-03:00

20 Oct 2022, 16:56:47

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ **Assinou como parte** (18a4bb08-88cf-4d4b-8d7e-4270fb090f63) - Email: josivanfernandes@grupobrisanet.com.br - IP: 187.19.233.82 (187-19-233-82-tmp.static.brisanet.net.br porta: 12798) - Documento de identificação informado: 928.996.923-72 - DATE_ATOM: 2022-10-20T16:56:47-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fdaee670ff1b5172b1549e8a31febf68c104b9c639f07959b87a67efa6db009b
(SHA512):ac525aae165217517a81591885da264b3f7f015c274f9db0077cfde61af461f6af6669363acbf1cb9e96f1135895862aca7a7e7c2483ec1574456ade310a6a4c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign